



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.426, DE 03 DE JUNHO DE 2014

“Cria e subordina ao Gabinete do Prefeito a Guarda Municipal”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Criação

Art. 1º Fica criada e subordinada ao Gabinete do Prefeito a Guarda Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Corporação uniformizada e devidamente aparelhada fundamentada no princípio da Lei e da Ordem, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, em cooperação com os organismos das polícias civis e militares, no campo da segurança conforme o disposto no artigo 144, parágrafo 8º da Constituição Federal, e inciso XIV do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A Guarda Municipal é órgão da Administração Direta do Município, subordinada ao Gabinete do Prefeito e receberá orientação e treinamento específico às suas finalidades, pela Polícia Militar de Mato Grosso ou outra entidade que exerça atividade afim, através de convênio próprio.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Corporação uniformizada: conjunto de membros, portando equipamentos e trajando vestimentas padronizadas, em qualidade e quantidade fixadas em Regulamento e sujeito a disciplina própria, fixada em Estatuto;

II - Bens públicos: todos os bens corpóreos e incorpóreos, móveis, imóveis e demais valores que constituem o patrimônio público municipal;

III - Serviços públicos: aqueles prestados pela Administração, ou por seus delegados, sob normas e controle estatais, para satisfazerem necessidades essenciais e secundárias da coletividade, ou à conveniência do Município;

IV - Instalações públicas: todos os equipamentos públicos destinados ao cumprimento das finalidades da Administração;

V - Tráfego: fluxo de veículos e de pessoas pelas vias e locais públicos;

VI - Trânsito: movimento, circulação e afluência de veículos ou de pessoas;

VII - Vestimenta: o uniforme completo que o guarda municipal deverá trajar, quando em serviço;

VIII - Equipamentos: os acessórios de segurança, proteção e de uso específico para o serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Capítulo II
Das Finalidades e Atribuições

Art. 3º Compete à Guarda Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, os encargos ou serviços que serão implantados progressivamente, seguindo as necessidades e disponibilidade financeiras do Município.

Parágrafo único. Os encargos ou serviços de que trata este artigo compreendem:

I - proteção dos bens, serviços e instalações do patrimônio público de Alto Araguaia;

II - fiscalização do trânsito de veículos em frente às escolas municipal;

III - atuação conjunta com a Defesa Civil, nos casos de calamidade pública;

IV - Atuação conjunta com a Polícia Militar, nos serviços burocráticos, administrativos e de apoio;

V - prevenção e combate a incêndios;

VI - colaboração com os órgãos públicos, inclusive de outras esferas de Governo, nas atividades afins;

VII - Interação com os agentes de proteção ao meio-ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

VIII - prestação de informações turísticas;

Capítulo III
Da Sede

Art. 4º A Guarda Municipal é uma organização de caráter civil, integrada à Secretaria Municipal de Administração, como Serviço Especial, subordinada diretamente ao respectivo Secretário Municipal, que o dirigirá de acordo com o regulamento e normas existentes.

§ 1º A Guarda Municipal será chefiada por funcionário nomeado em comissão, com a designação de Chefe de Guarda Municipal, cargo que fica criado e que passará a integrar o Quadro Efetivo dos Funcionários Públicos do Município.

§ 2º Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal será uma corporação uniformizada e desarmada em serviço, de acordo com a legislação específica.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo, proporá a criação, em números suficientes dos cargos de Guarda Municipal, que serão progressivamente preenchidos, mediante habilitação em Processo Seletivo e posteriormente Concurso Público e cuja nomeação se fará de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único. Para a investidura do cargo de Guarda Municipal exigir-se-á, no mesmo, escolaridade de Ensino Médio completo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 6º As funções ou tarefas administrativas decorrentes do funcionamento de Guarda serão exercidas por funcionários públicos transferidos ou lotados para execução dos respectivos trabalhos, os quais não serão integrantes da parte executiva da Corporação.

Capítulo IV
Da Estrutura, Composição e Efetivo.

Art. 7º Aplicam-se aos componentes da Guarda Municipal, as disposições desta lei e do Regulamento e, no que couberem, as regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia e da Lei que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

Art. 8º A Guarda Municipal de Alto Araguaia será composta por 01 9um) Coordenador e até 06 (seis) Guardas, obedecendo à hierarquia da seguinte maneira:.

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Departamento de Segurança do Patrimônio Público Municipal (Coordenador);
- III - Guardas Municipais;

§ 1º Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

§ 2º Para a ocupação do cargo de Guarda Municipal será exigido o Ensino Médio completo.

§ 3º Aos guardas Municipais motociclista e condutor de viatura são exigidos a Carteira nacional de Habilitação com especificação “A” e “B” respectivamente.

Art. 9º A Guarda Municipal de Alto Araguaia ficará diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito e ao Departamento de Segurança do Patrimônio Público Municipal.

§ 1º Dentro do prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, a partir da publicação desta lei, ser criado e implantado o Departamento de Segurança do Patrimônio Público Municipal dentro da organização funcional do Município de Alto Araguaia e será cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Comando da Guarda Municipal será exercido por profissional com conhecimento técnico compatível e será de provimento em comissão.

Capítulo V
Seção I
Do Regime de Trabalho



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 10 A Guarda Municipal de Alto Araguaia obedecerá ao mesmo Regime Jurídico Único em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente as normas previstas no regimento próprio desta Corporação, que deverá ser criado no prazo máximo de 120 dias, a contar da criação do Departamento de Segurança do Patrimônio Público Municipal.

Seção II
Do Horário de Trabalho

Art. 11 Os componentes da Guarda Municipal se sujeitarão a regime de trabalho correspondente a oito horas, que se caracteriza pelo cumprimento de horário irregular, em escalas de revezamento e sujeito a plantões noturnos.

Capítulo VI
Das Despesas

Art. 12 As despesas para a implantação da Guarda Municipal decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Capítulo VII
Do Concurso

Art. 13 O provimento dos cargos constante do inciso III, do artigo 8º, far-se-á mediante concurso público para os cargos da classe inicial.

Art. 14 O concurso público para provimento dos cargos da classe inicial será realizado em três fases eliminatórias:

- I - A primeira de provas ou provas e títulos;
- II - A segunda prova de capacitação física;
- III - A terceira de frequência e aproveitamento no curso intensivo de formação da Guarda Municipal de Alto Araguaia, que terá a duração mínima de sessenta dias.
- IV - Prova de habilidades técnicas aos motociclistas e aos condutores de viaturas.

§ 1º durante a realização do curso os candidatos receberão uma ajuda de custo equivalente a 50% do salário inicial do cargo, não se configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade, até a aprovação final do curso de capacitação;

§ 2º Sendo servidor municipal o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 3º É facultado ao servidor municipal, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior optar pela ajuda de custo prevista no parágrafo 1º deste artigo ou pela remuneração de seu cargo.

Art. 15 O candidato será eliminado do curso desde que:

- I - Não atinja o mínimo de frequência estabelecida;
- II - Não atinja nota mínima no curso de capacitação;
- III - Não revele aproveitamento satisfatório;
- IV - Não atinja a capacitação física necessária para o cargo;
- V - Não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.
- V - Não preencha os requisitos necessários para a obtenção da credencial de Guarda Municipal, junto ao Setor da Segurança Pública do Mato Grosso.

Parágrafo único. Os critérios para apuração das condições dos incisos deste artigo serão afixados no regulamento próprio.

Art. 16 O candidato que ao final do curso, obtiver aproveitamento satisfatório, conforme o disposto no Regimento Interno desta Corporação receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Municipal e será efetivado.

Art. 17 A nomeação obedecerá à ordem da classificação do curso, e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

Art. 18 O Regimento Interno da Guarda Municipal de Alto Araguaia será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 03 de junho de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em
_____/_____/____
_____ Procurador Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Anexo I
Atribuição da Guarda Municipal

Compete aos Guardas Municipais:

1. Providenciar parcerias com o poder judiciário local, estabelecendo padrões e garantias operacionais.
2. Atribuição através de lei ou decreto de competência para Guarda Municipal atuar na repressão com base no código de postura ou lei orgânica municipal.
3. Estender o limite de atuação para outro município limítrofe em ocorrência iniciada na sua competência territorial e/ou quando requisitados por outro poder atuar aonde for determinado.
4. Atribuir a Guarda Municipal competência de atuação no trânsito durante ao período das aulas municipais, desde que nas atribuições de seu cargo esta competência seja prevista.
5. Cooperar com os demais órgãos de segurança que atuem no município de forma integrada ou isoladamente, utilizando para isto procedimentos técnicos de verificação de pessoas para identificar, advertir, orientar e nos casos de fundadas suspeitas, realizar busca pessoal, inclusive com atuações preventivas e ostensivas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: nível médio.

Compete ao Coordenador da Guarda Municipal:

- a) descrição sintética: chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional da Guarda Municipal;
- b) descrição analítica: instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; organizar o de horário e escalas de serviços gerais ordinários e extraordinários junto ao Diretor do Departamento; levar ao conhecimento do Diretor do Departamento, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar conhecimento ao Diretor do Departamento de todas os fatos ocorridos e outros que tenha realizado por iniciativa própria; promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço; intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar; ser responsável pelas mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e outras, para o bom desempenho da corporação; cumprir e fazer cumprir as normas internas; representar o Diretor do Departamento, quando designado; acompanhar, pessoalmente, ocorrências de ordem policial ou administrativa que envolvam servidores da Corporação, com a devida autorização do Diretor do Departamento; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ausência ou impedimento ocasional do Diretor do Departamento, dando-lhe conhecimento, posteriormente; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: nível médio.